



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 2022

Dispõe sobre a criação e transformação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de cargos de Técnico e Analista em cargos em comissão, sem aumento de despesas.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, de iniciativa do Procurador-Geral da República, dispõe sobre a criação e transformação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de cargos de Técnico e Analista em cargos em comissão, sem aumento de despesas.

Conforme consta da Justificativa, a proposta visa a transformação, sem aumento de despesas, de 5 (cinco) cargos de Analista e 7 (sete) cargos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) cargos em comissão CC-5, bem como a criação de 4 (quatro) CC-5, 14 (quatorze) CC-3, e 14 (quatorze) CC-1, também sem aumento de despesa, através de aproveitamento de sobra orçamentária já aprovada. Esses novos cargos, ficariam alocados prioritariamente nos Gabinetes dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, na Presidência e na Corregedoria Nacional.

Em despacho proferido em 01/08/2022, o projeto de lei foi distribuído para apreciação conclusiva das seguintes Comissões: a) de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP (mérito); b) Finanças e Tributação – CFT (art. 54 RICD); e c) Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 RICD), para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No dia 15/03/2023, a Presidência prolatou decisão determinando a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.073/2022 à Comissão de Administração e Serviço Público - CASP, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1 de 2023, que criou a primeira e extinguiu a segunda.

Em 20/06/2023 encerrou-se o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Apresentação: 12/09/2023 14:09:16.993 - CASP
PRL1 CASP => PL 2073/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

Apresentação: 12/09/2023 14:09:16.993 - CASP
PRL1 CASP => PL 2073/2022

PRL n.1

II. VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a matéria relativa ao serviço público da administração federal direta, conforme estabelece o inciso XXX do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa.

Sob esse prisma, consideramos meritório o Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, que promove um rearranjo, sem aumento de despesas, no quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para melhor atender às necessidades do órgão.

O Projeto de Lei nº 2.073/2022 não evidencia qualquer violação aos princípios e às normas previstas na Constituição. A criação e a transformação de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público, além de imprescindíveis à sua reestruturação, estão em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da celeridade processual, possibilitando o desempenho das funções institucionais previstas no § 2º do artigo 130-A da Carta Magna.

Conforme esclarecido pela sua justificação, o projeto de lei visa a suprir lacuna da força de trabalho do CNMP, cuja demanda finalística sofreu significativo incremento com a competência atribuída àquele conselho para dirimir conflitos de atribuições entre diversos órgãos do Ministério Público. Essa competência foi definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Cível Originária nº 843/SP e implicou um aumento de cerca de 35% nos processos distribuídos no CNMP. Faz-se necessário, portanto, reforçar o quadro de pessoal do órgão para atender a essa nova demanda.

Finalmente, observamos que a criação desses cargos em comissão atende aos critérios proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no órgão, conforme decidido pelo STF na tese de repercussão geral definida no julgamento do RE 1.042.210¹¹.

Dos cargos em comissão, pelo menos 50% deverão ser ocupados por integrantes das carreiras do Ministério Público da União, ou seja, por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme determina o parágrafo 1º do

¹¹ “Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.” (Repercussão geral no RE 1.041.210)



* C D 2 3 3 6 5 3 0 3 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

Apresentação: 12/09/2023 14:09:16.993 - CASP
PRL1 CASP => PL 2073/2022

PRL n.1

artigo 4º da Lei nº 13.316, de 2016. Desse modo, a proporção final de servidores efetivos será, obrigatoriamente, de pelo menos 77% de toda a força de trabalho do CNMP, prestigiando-se os servidores efetivos e mantendo-se a desejada razoabilidade e proporcionalidade.

Cumpre ressaltar que os cargos que se pretendem transformar estão previstos na Lei nº 12.412/2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e estão vagos.

Feitas essas considerações, reputamos oportunas a criação e a transformação dos cargos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 2.073/2022, tendo em vista que objetiva reestruturar o quadro de pessoal do CNMP, sem incorrer em aumento de despesas, com vistas a incrementar principalmente a força de trabalho voltada à atividade-fim do Conselho, para melhor cumprir sua missão institucional.

Portanto, demonstrado a alteração no quadro de pessoal do CNMP que melhor atenderá às necessidades daquele órgão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BRUNO FARIAST
Relator



* C D 2 2 3 3 6 5 3 0 3 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233653035700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias